

RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – EXERCÍCIO DE 2017.

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do Município de Oriximiná, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativo ao exercício de 2017 em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Destaca-se, inicialmente, que o presente relatório é eminentemente técnico e que apenas destaca os resultados alcançados pela gestão; resultados estes, que estão disponíveis nos demonstrativos e relatórios gerados pelos sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial em decorrência da própria Execução Orçamentária do exercício, sob análise, que tem como fim o implemento das políticas públicas estabelecidas para o nosso município e, o atendimento das demandas da comunidade como um todo; também destacamos que o órgão de Controle Interno do Município de Oriximiná foi instituído pela Lei Municipal nº 6.650/2004, Lei Municipal nº 6.652/2005 e Lei Municipal nº 6.653/2005.

No Órgão Público, o Controle Interno exerce a fiscalização dos atos da administração, visando comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão dos recursos públicos. Proporciona à Administração Pública, especialmente a Municipal, subsídios para assegurar o bom gerenciamento dos recursos públicos. (V. NBC T 16.8 – Controle Interno).

1 - DA IDENTIFICAÇÃO

PODER EXECUTIVO		
Cargo	Nome	CPF
Prefeito	Antônio Odinélio Tavares da Silva	071.955.242.72
Cargo	Nome	CPF
Controle Interno	Cleiziane Maria Tavares Batista	576.719.742.34

Sendo atribuições constitucionais do Controle Interno avaliar o cumprimento das metas propostas nos três instrumentos que compõem o processo orçamentário: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), (art. 74, I, da CF e art. 75, III, da Lei 4.320, de 1964).

- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial (art. 74, II, da CF e art. 75, I, da Lei 4.320, de 1964), segundo o art. 77 da Lei 4.320, essa verificação será prévia (antes de o ato financeiro produzir efeitos), concomitante (ao longo da execução do ato financeiro) e subseqüente (após a realização do ato financeiro em certo período de tempo).
- Comprovar a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial (art. 74, II, da CF).
- Comprovar a adequada aplicação dos recursos entregues a entidades do Terceiro Setor (art. 74, II, da CF).
- Assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Prefeito e, também, com o responsável pela administração financeira (art. 54, parágrafo único, da LRF).
- Atentar se as metas de superávit orçamentário, primário e nominal devem ser mesmo cumpridas (art. 59, I, da LRF).
- Observar se as operações de créditos sujeitam-se aos limites e condições das Resoluções 40 e 43/2001, do Senado (art. 59, II, da LRF).
- Verificar se os empréstimos e financiamentos vêm sendo pagos tal qual previsto nos respectivos contratos (art. 59, II, da LRF).

2 - ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno desenvolveu no exercício de 2017, suas atividades através de orientação e prestação de Informações, quando solicitado, visando o pleno atendimento das normas legais, baseadas nos princípios constitucionais que regem a gestão pública, tal como a da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, primando, desta forma, para que os gastos dos recursos públicos possam tramitar pelos caminhos que demandam as normas do direito público.

Relativamente ao período administrativo ora analisado, a Unidade de Controle Interno executou suas tarefas conforme determina a legislação, desenvolvendo as suas atividades, de acordo com a normatização específica de suas atribuições relativamente ao acompanhamento da Gestão Administrativa do Poder Executivo, considerando o nível de responsabilidade.

As atividades desenvolvidas no exercício de 2017 compreenderam: Elaboração e emissão do Relatório do Controle Interno sobre as contas do Poder Executivo relativo ao 1º, 2º do exercício 2017, sobre os investimentos em Saúde e Educação; Acompanhamento das publicações e entrega dos relatórios referentes aos normativos relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal; - Acompanhamento da elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual com referência ao atingimento de metas e obediência aos

índices legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Constituição da República; Acompanhamento da Folha de Pagamento, Convênios e Contratos acompanhamento junto ao Portal da Prefeitura Municipal dos Processos Licitatórios; - Emissão de Comunicações aos Órgãos do Poder Executivo , recomendações e alertas para a tomada de providências e demais assuntos inerentes do Poder Executivo; - Atendimento a consultas através de pesquisa, estudo de caso, jurisprudência e publicações relacionados aos mais diversos assuntos da Administração Municipal, com a emissão de Parecer quando solicitado; Orientação ao Poder Executivo em deduzir do Gasto com Pessoal, para diminuir o índice em relação a Receita Corrente Líquida; Acompanhamento do Termo de Ajustamento de Gestão nº227/2016-TCM-PÁ.

No período, além do já mencionado anteriormente a Unidade Central de Controle Interno continua optando por manter, além dos atos formais, na maioria das vezes contatos informais com a administração, com intuito de colaborar nas questões em que detectamos a possibilidade de haver alguma inconformidade com a legislação em vigor; informamos que no decorrer do exercício a Unidade Central de Controle Interno participou de reuniões realizadas no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, Secretaria de Município da Administração, Secretaria de Município da Fazenda, cada órgão da administração. Preenchimento de Questionários IEGM Disponibilizados no Espaço do Controle Interno.

3 – DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Os instrumentos de planejamento estão todos em acordo com a legalidade, efetuados nas normas e técnicas atuais, sendo o PPA estabelecido com seus programas, ações e metas, com alcance para os exercícios de 2014 a 2017, descritos na Lei Municipal nº 8.406/2013, com as prioridades na realização de programas, traçando as diretrizes para o orçamento do exercício financeiro de 2017, através da Lei Municipal nº 9.029/2016, - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, formalizados na LOA - Lei Orçamentária Anual nº 9.049729/2016 para o exercício de 2017, onde foi estimada a receita e fixada despesas, perfazendo um montante de **R\$ 178.954.437,38 (cento e setenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos)**, do Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Oriximiná um montante de **R\$ 129.970.427,26 (cento e vinte e nove milhões, novecentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos)**, distribuídos entre a diversas unidades orçamentárias, respeitando os limites constitucionais, todas devidamente encaminhadas ao TCM, no prazo de cronograma estabelecido.

I – Orçamento Fiscal: R\$- 129.970.427,26 (cento e vinte e nove milhões, novecentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos) que compreende a esfera administrativa (direta e indireta) mantida pelo poder público.

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$- 48.984.010,12 (quarenta e oito milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, dez reais e doze centavos) ações estatais a proteção de direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social.

A receita corrente de R\$- 178.954.437,38 (cento e setenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), sendo, despesas relativas ao **PODER LEGISLATIVO de R\$- 7.170.472,42 (sete milhões, cento e setenta mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos)** e despesas relativas ao PODER EXECUTIVO de R\$- 171.783.964,96 (cento e setenta e um milhões, setecentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais, noventa e seis centavos)) assim discriminadas.

Distribuição do Orçamento por fonte de receita e uso das despesas por funções, extraído de anexo do orçamento de 2017.

Poder / Órgão / Unidade Orçamentária	Valor (R\$)
Poder Legislativo	7.170.472,42
01 – Câmara Municipal de Oriximiná	7.170.472,42
0101- Câmara Municipal de Oriximiná	7.170.472,42
Poder Executivo	171.783.964,96
02- Gabinete do Prefeito	4.982.884,58
0202-Gabinete do Prefeito	4.982.884,58
04-Secretaria Municipal de Administração	3.739.334,84
0404-Secretaria de Administração	3.739.334,84
05-Secretaria Municipal de Finanças	7.833.698,30
0505-Secretaria de Finanças	7.833.698,30
06-Secretaria Municipal de Planejamento	496.498,00
0606- Secretaria Municipal de Planejamento	496.498,00
09-Secretaria Municipal de Educação	61.492.569,81
0909-Secretaria Municipal de Educação	11.958.486,72
0911-FUNDEB	49.534.083,09
10-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração	4.064.071,00
1010-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	614.986,00
1017-Fundo Municipal de Meio Ambiente	3.449.085,00
11-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	2.703.471,28
1111-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	2.581.471,28
1123-Fundo Municipal de Turismo	40.000,00
1118-Fundo Municipal de Cultura	82.000,00
12-Secretaria Municipal de Esportes	1.545.000,00
1212-Secretaria Municipal de Esportes	1.545.000,00
13-Secretaria Municipal de Saúde	40.116.324,24
1313-Fundo Municipal de Saúde	40.116.324,24
14-Secretaria Municipal de Agricultura	6.977.881,76
1414-Secretaria Municipal de Agricultura	6.977.881,76
15-Secretaria Municipal de Assistência Social	6.624.685,88

1515-Secretaria Municipal de Assistência Social	4.635.890,00
1516-Fundo Municipal de Assistência Social	1.988.795,88
17-Secretaria Municipal de Integração	742.557,00
1717-Secretaria Municipal de Integração	742.557,00
18-Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	1.879.466,98
1818-Secretaria Municipal de Segurança Patrimonial	1.854.466,98
1813-Fundo de Manutenção do Trânsito	25.000,00
19-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	28.535.521,29
1919-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	25.952.921,29
1920-Fundo Municipal de Habitação	327.600,00
1921-Fundo Municipal de Saneamento	35.000,00
Reserva de Contingência	1.200.000,00
Reserva de Contingência	1.200.000,00
TOTAL	178.954.437,38

Fonte: Lei Orçamentária Anual nº 9.049, de 28 de dezembro de 2016.

Ressalta-se ainda que de acordo com o que preconiza o artigo 8º da Lei Municipal nº. 9.049/2016 o executivo está autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa geral fixada nesta lei.

No exercício de 2017 estão nomeados e são ordenadores de despesas:

4 - Dos Ordenadores de Despesas:

PREFEITO MUNICIPAL			
Nome	CPF	Fone	E-mail
Antonio Odinélio Tavares da Silva	071.955.242-72	(93)99199-7477	gabinete.pmo@oriximiná.pa.gov.br
Fundo Municipal de Assistência-FMAS			
Nome	CPF	Fone	E-mail
Quelen Fabiana Bentes da Costa	738.045.722-49	(93)991944131	quelen_fabi@hotmail.com
Fundo Municipal de Educação-MDE e FUNDEB			
Nome	CPF	Fone	E-mail
Antonio Odinélio Tavares da Silva	071.955.242-72	(93)99199-7477	gabinete.pmo@oriximiná.pa.gov.br
Fundo Municipal de Saúde - FMS			
Nome	CPF	Fone	E-mail
Tatiane Coelho Mazzoni	220.182.018-08	(93)99170-1434	secretariadesaudeoriximina@gmail.com
Fundo Municipal de Meio Ambiente -FMMA			
Nome	CPF	Fone	E-mail
Ronaldison Antonio de Oliveira Farias	472.751.972-00	(93)99204-4221	
Fundo Municipal de Cultura - FMC			
Nome	CPF	Fone	E-mail
Antonio Odinélio Tavares da Silva	071.955.242-72	99199-7477	gabinete.pmo@oriximiná.pa.gov.br
Fundo Municipal de Saneamento - FMSA			
Nome	CPF	Fone	E-mail
Antonio Odinélio Tavares da Silva	071.955.242-72	99199-7477	gabinete.pmo@oriximiná.pa.gov.br

Fundo Municipal de Trânsito - FMTRAN			
Nome	CPF	Fone	E-mail
Antonio Odinélio Tavares da Silva	071.955.242-72	99199-7477	gabinete.pmo@oriximiná.pa.gov.br

Fundo Municipal de Habitação - FMHA			
Nome	CPF	Fone	E-mail
Antonio Odinélio Tavares da Silva	071.955.242-72	99199-7477	gabinete.pmo@oriximiná.pa.gov.br

Fonte: Diretoria de Recursos Humanos

5- DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

Em análise da execução do orçamento, verificamos que foram atingidas as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Verificou-se que todas as contas vem sendo cadastradas corretamente em instituições financeiras no município, sendo escriturado em Demonstrativos as Disponibilidades de caixa e evidenciando os recursos vinculados daqueles não vinculados, em conformidade com o disposto no art. 50, Inciso I da LRF;

Verificou-se também, o cumprimento estabelecido pela Resolução TCM/PA, onde determina a abertura de uma conta bancária específica para movimentação de Fundos Municipais, dos recursos próprios e provenientes de taxas, bem como efetuados as transferências fundo a fundo e ainda, o cumprimento dos prazos para Publicação dos relatórios da Lei Complementar nº 101/00.

No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

a) Operação de Crédito:

Não foram realizadas operação de créditos no exercício de 2017.

b) Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO):

Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária em 2017;

c) Restos a Pagar:

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2017 revela que o total de empenhos foi de **R\$ 187.969.275,25 (cento e oitenta e sete milhões, novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais, vinte e cinco centavos)**, liquidados **R\$ 187.969.275,25 (cento e oitenta e sete milhões, novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais, vinte e cinco centavos)** e pagos **R\$ 186.128.949,48 (cento e oitenta e seis milhões, cento e vinte e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais, quarenta e oito centavos)**, a pagar processados **R\$ 1.840.325,77(um milhão, oitocentos e quarenta mil, trezentos e vinte**

cinco reais, setenta e sete centavos), respectivamente não houve restos a pagar não processados.

Gestão com Pessoal:

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os artigos 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

Receita Corrente Líquida (R C L)	R\$ 179.729.073,52
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 98.546.488,31 = 54,83% s/RCL
Limite legal art. 20, I, II e III da LRF	R\$ 97.053.699,70 = 54,00 % s/RCL
Limite de alerta art. 59, § 1º, II da LRF	R\$ 92.201.014,72 = 51,30 % s/RCL
Limite prudencial art. 22, § único da LRF	R\$ 87.348.329,73 = 48,60 % s/RCL

Verifica-se que o índice de despesa com pessoal ficou em 54,83 %, situando-se, portanto, acima do limite máximo de que trata o Inciso I, II e III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que seria 54,00%.

Ainda neste mister, a UCI expediu recomendação no intuito de adequar o Gasto com Pessoal a legislação vigente e diminuir eventuais dispêndios irregulares.

O índice de despesa com pessoal ficou em **54,83 %** da Receita Corrente Líquida 2017.

Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº (3.000/1999);

Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

Está sendo feito escala de gozo de férias dos servidores.

6- DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS:

Educação:

Constatou-se que os gastos com recursos próprios com a Educação Municipal obedeceram aos limites legais, de avaliação da aplicação em educação – Constituição Federal, Conforme os números apresentados - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, a despesa com “educação” realizada pelo Município atingiu o percentual 54,19 % sobre os recursos arrecadados de impostos e suas transferências. Ficando acima do limite mínimo estabelecido, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 212.

Saúde:

Na avaliação da aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos dispositivos constitucionais, conforme o que estabelece na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que definiu o limite a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde que deverão ser equivalentes a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos e transferências, o Município aplicou 38,21%, nas ações e serviços públicos de saúde, com recursos próprios, o percentual do limite constitucional, atendendo desta forma a Emenda Constitucional nº 29/00.

7- Dos Fundos Municipais:

Fundo Municipal de Assistência:

Analisados os gastos com as ações e serviços públicos na área da Assistência, com base nos demonstrativos contábeis das receitas e despesas, verificamos que no exercício de 2017 o Município despendeu valor de **R\$ 760.689,59 (setecentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)** das receitas vinculadas nas ações e serviços públicos na Assistência Social. Sendo pago **R\$ 741.779,94 (setecentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos)** e inscritos e restos a pagar **R\$ 18.909,65 (dezoito mil, novecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos)**.

Fundo Municipal de Cultura:

Com base nos relatórios de demonstrativos contábeis da receitas e despesas no exercício de 2017 o Fundo Municipal de Cultura por categoria econômica, avaliando os demonstrativos contábeis do Fundo verificou –se que houve um empenho no valor de R\$ 2.516,40, mais não houve liquidação do valor empenhado e nem pagamento no exercício de 2017.

Fundo Municipal de Saneamento

Com base nos relatórios de demonstrativos contábeis da receitas e despesas no exercício de 2017 do Fundo Municipal de Saneamento por categoria econômica, avaliando os demonstrativos contábeis do Fundo verificou –se que não houve movimentação de receitas e despesas.

Fundo Municipal de Trânsito

Com base nos relatórios de demonstrativos contábeis da receitas e despesas do Fundo Municipal de Manutenção do Trânsito, avaliando os demonstrativos contábeis do Fundo verificou –se que não houve movimentação de receitas e despesas.

Fundo Municipal de Habitação

Com base nos relatórios de demonstrativos contábeis da receitas e despesas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social por categoria econômica, avaliando os demonstrativos contábeis do Fundo verificou –se que não houve movimentação de receitas e despesas.

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2017 s.m.j. observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas ali previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade.

- A despesa orçamentária manteve-se dentro dos limites dos créditos votados não excedendo o montante autorizado, o valor total das alterações orçamentárias autorizadas pelo legislativo, considerando o percentual previsto na Lei Orçamentária, pela análise do Mapa das Suplementações, constata-se que o total das suplementações atendeu ao limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

- Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura dos mesmos. Com referência a existência dos recursos indicados para a sua cobertura. No período ora analisado, as suplementações que indicaram como suporte de recursos o “excesso de arrecadação”.

- Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;

- Foram observadas as fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;

- As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil, nos termos da legislação vigente;

- No exercício, a Administração Municipal iniciou um trabalho de levantamento e apuração geral de todos os bens patrimoniais pertencentes ao município, ainda não concluído;

8-Transparência:

No que diz respeito ao tema transparência do Município em especial ao atendimento aos mandamentos da Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009, que acrescenta dispositivos a LRF), Lei de Acesso a Informação (Lei Complementar nº 12.527/2011), caso o Município possua mais de 10.000 habitantes.

As publicações exigidas pelos normativos supracitados, como o Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório de Resumido da Execução Orçamentária foram publicados e divulgados.

Sobre a ótica da Lei da Transparência, acrescentou dispositivos à LRF, destacando-se o art. 48-A que indica quais informações sobre a execução orçamentária e financeira devem ser disponibilizadas em meios eletrônicos de acesso público.

Verificou junto ao sítio oficial do Município e demais formas de publicações e constatou que foram realizadas parcialmente as publicações conforme a legislação vigente (art.48, LRF), como segue:

- Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- O Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- Relatório de Gestão Fiscal; • As versões simplificadas desses documentos.

Ainda neste tema, correlaciona o art. 48-A a publicação de informações referente à Despesa e Receita do Município e suas especificidades ali relacionadas, constatou que a Administração divulga as informações pertinentes aos dispositivos legais.

Por fim, a Lei de Acesso a Informação (Lei Federal 12.527), foi alvo de diversos apontamentos à Administração Municipal como divulgação das Licitações, Editais e Contratos; carência de atualizações dos atos públicos entre outros.

Parte dos apontamentos foram solucionados e sua disponibilidade acessível no site oficial do Município.

Acreditamos que comparando a avaliação referente ao índice de atendimento ao cumprimento do TAG, a pontuação subiu considerável, com ótica do TCM/PA.

9- CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Central de Sistema de Controle Interno, salvo melhor juízo, é de parecer que com referência aos atos de Gestão as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada com exceção aos apontamentos constantes do relatório que ora transcrevemos e apontamos juntamente com as considerações que se fizeram necessárias. Quanto à eficácia e eficiência da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias; acreditamos que, com proveito para a coletividade atendida.

Em relação à aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado, anota-se que o Município de Oriximiná concedeu subvenções sociais mediante termo parceira a diversas entidades, visando a diferentes objetivos, aos quais acreditamos que foram alcançados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE CIVIL
SISTEMA CONTROLE INTERNO



Como já mencionado anteriormente, observamos que há disposição e iniciativas bem encaminhadas para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CF, art.37). Por todo exposto, os registros e documentos examinados e analisados s.m.j. traduzem adequadamente a execução orçamentária do Ordenador de Despesas do Poder Executivo Municipal e responsável pelo exercício de 2017. Opino por Parecer Favorável, s.mj, exceto pelas considerações afirmadas neste relatório, à aprovação das respectivas Contas.

É o relatório e parecer. Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná, 29 de janeiro de 2018.